



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 003/97

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1.997 e dá outras providências.

Grande do Sul.

promulgo a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentarias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1.997.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - Do resultado financeiro da fruição do patrimônio;
- III - De transferências por disposição constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas;
- IV - Das atividades econômicas desenvolvidas e executadas pelo Município.

§ PARÁGRAFO: As Receitas serão especificadas no Orçamento Anual, obedecendo a classificação estabelecida pela Portaria SOF/SEPLAN nº 03, de 21.02.90.

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem as Despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - As despesas para desenvolver os Programas de Trabalho de Administração Pública Municipal serão estimadas considerando-se:

I - As realizações estimadas para o exercício do qual se elabora o Orçamento, compreende materiais, serviços, equipamentos e Obras Públicas;

II - que as despesas com pessoal ativo sejam projetadas com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para o seu funcionalismo.

§ PARÁGRAFO: Os Programas de Trabalho a que se refere o artigo, deverão ser identificados no Orçamento Anual, no mínimo, a nível de projeto e atividade, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 09 de 28.01.74, e a Natureza de Despesas a ser realizada, no mínimo, a nível de elemento, de acordo com a Portaria SOF/SEPLAN nº 08, de 04.02.85.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Orçamento para o exercício de 1.997 deverá considerar os seguintes objetivos:

I - Objetivos Gerais:

a) Manter a autonomia do Município

II - Dos objetivos específicos:

a) Na Área do Legislativo

1. - Manter um bom atendimento ao público que procure contactar com os parlamentares para assuntos de interesse comunitário;

2. - Cumprir os compromissos relativos a pessoal, previdência social e fornecedores;

3. - Dar condições de funcionamento da Câmara Municipal, com equipamentos necessários.

b) Na Área da Administração, do Planejamento e de Finanças:

1. - Modernizar a Prefeitura com equipamentos necessários, tornando os serviços prestados à coletiva mais eficientes;

2. - Desenvolver e coordenar os planos de ação do Governo, compatibilizando-os com os recursos previstos;

3. - Promover o desenvolvimento do Município, através de incentivos a pequenos e micro empresários e produtores rurais;

4. - Valorizar o funcionalismo municipal, proporcionando cursos de aperfeiçoamento, fixando uma política salarial com reajustes nunca inferiores aos índices estipulados em lei e definir um calendário de pagamento;

5. - Abastecer os vários órgãos da Prefeitura mediante a compra, armazenamento e distribuição de materiais.

6. - Aprimorar as ações relativas ao sistema financeiro e controlar as contas do município através do sistema contábil;

7. - Criar e manter fundos;

8. - Prestar assistência à comunidade através de subsídios concedidos as Instituições Sociais, Assistências e Culturais, constituídas na forma da lei.

c) Na Área Jurídica

1. - Promover o Assessoramento jurídico ao chefe do Executivo Municipal e aos demais órgãos da Prefeitura;

2. - Representar a Prefeitura em qualquer instância jurídica, atuando em todos os feitos em que a mesma esteja envolvida juridicamente, defendendo os interesses do Município perante o Ministério Público.

d) Na Área da Agricultura

1. - Desenvolver uma política agrícola, promovendo discussões com entidades de classe e comunidades ligadas ao meio rural, visando buscar meios alternativos de produção;

2. - Incentivar a comunidade a produzir alimentos hortigrangeiros, mediante a implantação de hortas comunitárias, visando a sua própria subsistência e também o abastecimento da merenda na escola da rede municipal.

e) Na Área da Educação e Cultura

1. - Desenvolver o educando como pessoa e qualificá-lo para o trabalho e o exercício da cidadania;

2. - Viabilizar projetos pedagógicos propostos pela comunidade escolar e/ou setores populares, através do conselho Municipal de Educação;

3. - Preparar a população estudantil da área rural para o desenvolvimento das atividades agrícolas;

4. - Firmar convênios com outras esferas governamentais.

f) Na Área da Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência

1. - Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com vista a prestação de serviços de saúde;

2. - Prestar atendimento odontológico, de exames radiológicos e laboratoriais a população carente;

3. - Manter a rede de postos de saúde aparelhada, com pessoal, equipamentos e medicamentos, visando um atendimento eficiente a comunidade;

4. - Ampliar o abastecimento de água potável da cidade;

5. - Cobrar da iniciativa privada o tratamento dos afluentes industriais;

6. - Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho;

7. - Criar um local para incinerar o material utilizado nos postos de saúde;

8. - Prestar assistência social à população de baixa renda, além de atender em suas necessidades básicas, tais como higiene, saúde e lazer, desenvolver um trabalho de valorização dos mesmos.

g) Na Área dos Transportes

1. - Executar obras de infra estrutura urbana, tais como construção e pavimentação de vias públicas.

DAS PRIORIDADES

Art. 6º - A destinação dos recursos no Orçamento Municipal, para cada Unidade Orçamentaria; Poderes do Município, deverá atender as seguintes prioridades:

I - Recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações Constitucionais, quando estes estiverem presentes na respectiva unidade orçamentaria;

II - Recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, sentenças judiciais, indenizações, etc.;

III - Recursos para despesas de caráter permanente como alugueis, água, luz e telefone;



IV - Recursos para atendimentos de serviços públicos anteriormente criados.

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Compreenderá o Orçamento Municipal as receitas e despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de Anuidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ,retroagindo seus efeitos a dois de janeiro 1.997.

GABINETE DO PREFEITO DE TURUÇU, 08 de janeiro de 1.997.


EDMAR SCHERDIEN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças